



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## DECRETO Nº 8.205

**PRORROGA O REGIME DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.168/20, E DETERMINA OUTRA PROVIDÊNCIA.**

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** que o Governo do Estado de São Paulo, mediante o Decreto Estadual nº 64.994/20, que implantou o Plano São Paulo e a Quarentena Inteligente, classificou a DRS XIV – São João da Boa Vista junto a Fase 03 (amarela);

### **D E C R E T A :-**

Art. 1º O artigo 5º, do Decreto Municipal 8.168/20, que dispõe sobre medidas de prevenção e contenção da contaminação do vírus COVID-19, passa a vigor nos seguintes termos:

*Art. 5º Conforme Fase 03 do Plano São Paulo, ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos de atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio, academias, salões de beleza e barbearias, bares e restaurantes.*

*§ 1º As atividades acima descritas deverão, obrigatoriamente, priorizar as vendas online, cabendo afixação de cartazes e divulgação de sites e canais de vendas ou de atendimentos nesta modalidade.*

*§ 2º São de cumprimento obrigatório as determinações contidas no Decreto Municipal nº 8.118/20, bem como aquelas especificadas junto ao Plano São Paulo - Protocolo de Operação dos Setores e Subsetores.*

*§ 3º O funcionamento do comércio, atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios será das 11h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 09h00 às 15h00 com capacidade limitada a 40%, sendo expressamente proibida a aglomeração de pessoas no local, cabendo ao estabelecimento a adoção de medidas que visem evitar que estejam presentes clientes acima da capacidade estabelecida.*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*§ 4º O funcionamento dos bares e restaurantes, para consumo no local, está permitido somente ao ar livre ou áreas arejadas, limitado o funcionamento em 6 horas por dia até às 17h00, com capacidade limitada a 40%, sendo expressamente proibida a aglomeração de pessoas no local, cabendo ao estabelecimento a adoção de medidas que visem evitar que estejam presentes clientes acima da capacidade estabelecida.*

*§ 5º O funcionamento das academias de qualquer modalidade esportiva deverá ser realizado com agendamento prévio com hora marcada, em horário a ser previamente comunicado à Vigilância Sanitária, limitado à 6 horas diárias e fracionado em, no máximo, 3 turnos, devendo o mesmo ser fixado em local visível, com capacidade limitada a 30%, com permissão apenas de aulas e práticas individuais, cabendo ao estabelecimento a adoção de medidas que visem evitar que estejam presentes clientes acima da capacidade estabelecida.*

*§ 6º O funcionamento dos salões de cabeleireiro e barbearia deverá ser realizado das 13h00 às 19h00, diariamente, com capacidade limitada a 40%, cabendo ao estabelecimento a adoção de medidas que visem evitar que estejam presentes clientes acima da capacidade estabelecida.*

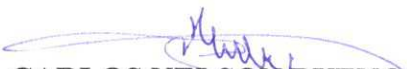
Art. 2º Todos os estabelecimentos e prestadores de serviços autorizados a funcionar, em consonância com o presente Decreto, terão o prazo de 15 (quinze) dias para realização de curso contendo informações sobre o COVID-19, a contar da disponibilização do mesmo pela Secretaria de Saúde, junto ao site da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, sendo obrigatória a afixação do certificado de conclusão com a inscrição municipal do estabelecimento em local visível.

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos contidos nos demais Decretos de Emergência e Calamidade Pública que não contrariarem expressamente o presente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de agosto de 2020.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito  
A(O) Decreto 8205  
FOI PUBLICADA(O) em 08 / 08 / 20  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)